



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.019/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 18 / 05 / 2022

JORNAL: AMP

Origem:

EDIÇÃO: 2521

cria o “DISTRITO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO”, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº6.766/79 e com as alterações impostas pela Lei Federal nº 9785 /99, fica criado o “DISTRITO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO”, com a finalidade de promover a instalação de indústrias, localizado na Linha São Francisco, Município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, com área de 15.000,000m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste, , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à prefeitura municipal situada na Avenida Brasil, 1431, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, conforme Matrícula nº 19.222, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, formado com o seguinte imóvel:

I – RURAL LOTE Nº 92-CD, da Gleba nº 104 1ª Parte, da Colonia Santo Antonio, situado na Linha São Francisco, neste Município e Comarca, com uma área de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados), oriundo da Fusão do lote nº92-CD, com área de 13.376,72 e o lote Rural nº 92-CE, com uma área de 1.623,28, ambos da mesma Gleba, passando o imóvel oriundo da referida fusão a ter os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por linhas secas, confronta com parte do lote nº 92-CB da mesma Gleba, com as distâncias de 35,05m 34,05m e 56,91m. **ESTE:** Confronta, separado pela BR 163 (antiga PR 163) com o lote nº 92-C, da mesma Gleba, com a distância de 128,90m, **SUL:** Por linhas secas confronta com parte do lote nº92-B, da mesma gleba, com as distancias de 33,44m e 60,67m. **OESTE:** Por linhas secas confronta com o lote nº 92-CC, da mesma gleba, com a distância de 142,11m., conforme mapa e memorial descritivo em anexo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A elaboração e coordenação dos projetos, no que tange ao zoneamento e parcelamento do solo, as atividades industriais e de serviços que poderão ser desenvolvidas em cada lote, ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação de Bens Municipais.

Art. 3º O Município poderá conceder incentivos fiscais a empresas que venham a se instalar no local em conformidade com a lei específica em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.**

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 3.019/2022

LEI Nº 3.019/2022

CRIA O “DISTRITO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO”, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Federal nº6.766/79 e com as alterações impostas pela Lei Federal nº9785 /99, fica criado o “**DISTRITO INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO**”, com a finalidade de promover a instalação de indústrias, localizado na Linha São Francisco, Município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, com área de 15.000,000m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município de Santo Antonio do Sudoeste, , Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à prefeitura municipal situada na Avenida Brasil, 1431, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, conforme Matrícula nº 19.222, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, formado com o seguinte imóvel:

I – RURAL LOTE Nº 92-CD, da Gleba nº 104 1ª Parte, da Colonia Santo Antonio, situado na Linha São Francisco, neste Município e Comarca, com uma área de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados), oriundo da Fusão do lote nº92-CD, com área de 13.376,72 e o lote Rural nº 92-CE, com uma área de 1.623,28, ambos da mesma Gleba, passando o imóvel oriundo da referida fusão a ter os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por linhas secas, confronta com parte do lote nº 92-CB da mesma Gleba, com as distâncias de 35,05m 34,05m e 56,91m. **ESTE**: Confronta, separado pela BR 163 (antiga PR 163) com o lote nº 92-C, da mesma Gleba, com a distância de 128,90m, **SUL**: Por linhas secas confronta com parte do lote nº92-B, da mesma gleba, com as distancias de 33,44m e 60,67m. **OESTE**: Por linhas secas confronta com o lote nº 92-CC, da mesma gleba, com a distância de 142,11m., conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º A elaboração e coordenação dos projetos, no que tange ao zoneamento e parcelamento do solo, as atividades industriais e de serviços que poderão ser desenvolvidas em cada lote, ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Avaliação de Bens Municipais.

Art. 3º O Município poderá conceder incentivos fiscais a empresas que venham a se instalar no local em conformidade com a lei específica em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:B0105AE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/05/2022. Edição 2521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>